DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.099 Sexta-feira, 12 de Dezembro de 2025

Comissão da Mulher reage a denúncias de estupro

Colegiado da Câmara cobra rigor na apuração, proteção às vítimas e responsabilidade das plataformas digitais

Foto: Divulgação



Diante das denúncias de estupro envolvendo motoristas de aplicativo, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador reuniu-se emergencialmente, no dia 10, para cobrar respostas, fortalecer o acolhimento às vítimas e exigir providências das plataformas Uber e 99Pop. Conforme a vereadora Ireuda Silva (Republicanos), o encontro também definiu a convocação de uma reunião coletiva com a DEAM, a Rede de Proteção à Mulher e representantes das empresas, em busca de transparência, responsabilização e medidas preventivas imediatas.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Sexta-feira,
12 de Dezembro de 2025

Ano XXXV
N° 7.099

Mudanças para mototaxistas pautam sessão na Câmara

Novas regras para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação também repercutiram nos pronunciamentos dos vereadores

Fotos: Antonio Queirós



O vereador Claudio Tinoco comemorou as mudanças

A atualização da regulamentação dos mototaxistas de Salvador e as novas regras para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) repercutiram na Câmara Municipal de Salvador durante a sessão ordinária do dia 10, presidida pelo vereador Maurício Trindade (PP).

Ao rememorar a luta da Câmara pela regulamentação da atividade de mototaxista, o vereador Claudio Tinoco (União) comemorou as mudanças anunciadas, por meio de decreto, nesta quarta-feira, pela Prefeitura.

"Todos sabem da luta desta Casa pela regulamentação da atividade de mototaxistas em Salvador, construída de forma muito participativa, que hoje avança ainda mais, com mudanças que vieram para trazer mais modernidade e melhores condições de trabalho", frisou Tinoco.

Ele destacou que, entre as novas regras, estão o aumento da idade máxima da frota (de oito para dez anos) e a ampliação da idade mínima dos veículos (de dois para cinco anos) para os novos mototaxistas regulamentados. "Além disso, a vistoria, atualmente realizada a cada seis meses, passará a ser anual", comemorou o vereador.

Por sua vez, o vereador Anderson Ninho (PDT) celebrou as novas regras para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). "Um marco que torna sonhos possíveis. Era isso que toda a população esperava", afirmou.

Já o vereador Cezar Leite (PL) defendeu a implementação de um sistema municipal de prevenção ao suicídio, ao lembrar que se trata da terceira causa de morte no país entre jovens.



O vereador Maurício Trindade presidiu os trabalhos

O vereador Maurício Trindade reiterou o pedido pelo fim do excesso de eventos no bairro da Barra.

Por fim, a vereadora Marta Rodrigues (PT) destacou que a "Semana Internacional" não é uma data única, mas o período dos 16 Dias de Ativismo, que começa no Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher (25 de novembro) e termina no Dia Internacional dos Direitos Humanos (10 de dezembro), com foco na erradicação da violência de gênero. "Uma luta que, para nós, dura o ano inteiro", afirmou.

> **"Todos sabem da luta desta Casa pela regulamentação da atividade de mototaxistas em Salvador, construída de forma muito participativa, que hoje avança ainda mais, com mudanças que vieram para trazer mais modernidade e melhores condições de trabalho"**
>
> **Claudio Tinoco**



O vereador Anderson Ninho celebrou as novas regras para obtenção da CNH

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Comissão da Mulher adotará medidas após denúncias de estupro

Segundo relatos, os atos foram cometidos por motoristas de aplicativo

Foto: Divulgação



Vereadoras que participaram da reunião emergencial realizada no dia 10

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador, presidida pela vereadora Ireuda Silva (Republicanos), realizou no dia 10 uma reunião emergencial após receber várias denúncias de mulheres que afirmam ter sido vítimas de estupro praticado por motoristas de aplicativo. Os relatos envolvem profissionais das plataformas Uber e 99Pop, e apresentam padrões de violência que acenderam um alerta grave entre as representantes da Casa.

As denúncias chegaram simultaneamente à Comissão e à Procuradoria da Mulher, que se reuniram para discutir medidas imediatas diante da gravidade da situação. Durante o encontro, foram avaliados caminhos para fortalecer o acolhimento das vítimas, ampliar a apuração e garantir que os casos não fiquem impunes. A preocupação central é impedir que a vulnerabilidade das usuárias se torne permanente e que plataformas digitais deixem de assumir suas responsabilidades.

Como encaminhamento principal, ficou decidido que a Comissão e a Procuradoria solicitarão uma reunião coletiva com a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM), com representantes da Rede de Proteção à Mulher, e com os prepostos da Uber e da 99Pop no Brasil. O encontro servirá para cobrar explicações formais, exigir transparência sobre os protocolos de segurança, buscar soluções imediatas e alinhar medidas preventivas.

A vereadora Ireuda Silva destacou que o caso não será tratado com suavidade nem protelação. “Quando uma mulher entra em um carro de aplicativo, ela espera chegar ao destino, não ao pesadelo. A Comissão da Mulher tomará todas as providências necessárias para que esses crimes sejam investigados com rigor, para que as vítimas sejam acolhidas e para que as empresas assumam sua parte na responsabilidade. Nós não vamos nos calar diante dessa barbaridade”, afirmou.

Participaram da reunião as vereadoras Ireuda, Marta Rodrigues (PT), Aladilce Souza (PCdoB), Roberta Caires (PDT) e Marcelle Moraes (União).

George Reis projeta 2026 com novas obras

Vereador afirma que o próximo ano será marcado por entregas nas comunidades e pelo fortalecimento de políticas voltadas à juventude

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador George Reis

O vereador George Reis (PP), conhecido como Gordinho da Favela, apresentou suas metas para 2026 e afirmou que o próximo ano será dedicado à ampliação das obras em comunidades, ao fortalecimento das ações sociais e ao estímulo à maior participação popular nas decisões sobre a cidade.

Segundo o parlamentar, a prioridade é avançar com projetos que atendam às demandas apresentadas pelos moradores ao longo do ano. “2026 será um ano para transformar ainda mais o nosso planejamento em entregas, com cada comunidade acompanhando de perto o que está sendo construído. Nosso trabalho é sempre pelo povo, e os quero perto de mim nessa missão”, afirmou.

Entre as expectativas, estão a continuidade das intervenções de urbanização, o reforço das iniciativas voltadas à juventude e a ampliação dos programas de cuidado com o espaço público. “Nossa atuação seguirá guiada pelo que a favela pede. Escutar e responder às necessidades do território é o que move nosso trabalho”, destacou.

Ilka Carvalho recebe Medalha Thomé de Souza por legado na APAE

Homenagem reconhece os anos de dedicação à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e ao fortalecimento institucional da entidade

A superintendente institucional da APAE de Salvador, Ilka Santos de Carvalho, foi homenageada na manhã do dia 10 com a mais alta honraria concedida pela Câmara Municipal de Salvador. Ela recebeu a Medalha Thomé de Souza, reconhecimento destinado a personalidades que contribuem de forma excepcional para o desenvolvimento da capital baiana. A condecoração foi proposta pelo vereador Cezar Leite (PL).

"Receber hoje a Medalha Thomé de Souza é um momento de profunda emoção e gratidão. Agradeço de modo especial ao vereador Cezar Leite pela sensibilidade em propor essa homenagem. Agradeço também à cidade de Salvador pelo acolhimento. Minha trajetória se mistura com a história da APAE de Salvador, marcada por luta, compromisso e amor em favor da pessoa com deficiência. Que todos nós possamos seguir firmes na defesa de políticas de inclusão e acesso para todos. Recebo esta medalha com muita humildade", celebrou a homenageada.

Em sua fala, Ilka agradeceu à filha, Kátia Daltro, pessoa com deficiência intelectual e motivação maior de seu engajamento na causa. Relembrou ainda sua trajetória de lutas e conquistas à frente da APAE de Salvador. Também expressou gratidão à atual gestão, representada pelo presidente Derval Evangelista e pela superintendente executiva Ângela Ventura, que seguem no desafio de manter a instituição como referência.

O vereador Cezar Leite destacou a relevância do trabalho de Ilka Carvalho na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e sua contribuição histórica para a APAE de Salvador. "A homenagem reconhece mais de cinco décadas de dedicação, amor, envolvimento e propósito no cuidado às pessoas com deficiência, um compromisso que nasceu em sua própria família. Ilka participou ativamente de transformações na APAE de Salvador, uma instituição que acolhe tantas famílias", afirmou.



Ilka Carvalho se emocionou com a homenagem da Câmara



Cezar Leite destacou a participação de Ilka nas transformações da APAE de Salvador

TRAJETÓRIA

Nascida em Canavieiras, Ilka Santos de Carvalho mudou-se para Salvador na década de 1950. Seu vínculo com a causa da pessoa com deficiência teve início quando a filha caçula, Kátia, precisou de atendimento especializado. Na busca por apoio, Ilka encontrou um grupo de pais que, assim como ela, organizava-se de forma independente para garantir direitos, dignidade e oportunidades aos filhos.

A partir desse encontro, iniciou sua trajetória na APAE de Salvador. Começou como voluntária, auxiliando a diretoria enquanto Kátia participava das atividades da escola especializada. Na década de 1980, assumiu a direção geral da escola e, a partir daí, liderou o movimento apaeano na Bahia, incentivando outras unidades do estado a ampliar suas frentes de atuação. Já nos anos 1990, à frente da Superintendência Executiva, promoveu uma profunda reformulação na gestão da instituição. Hoje, Ilka Carvalho é superintendente institucional da APAE de Salvador.



Mesa de honra da sessão de outorga da Medalha Thomé de Souza



O Coral da Câmara integrou a solenidade realizada no Centro de Cultura

Sessão celebra os 340 anos da Irmandade dos Homens Pretos

Homenagem da Câmara será realizada nesta sexta-feira (12), em iniciativa do vereador Hamilton Assis

A Câmara Municipal de Salvador vai realizar, nesta sexta-feira (12), às 18h, no Plenário Cosme de Farias, uma sessão especial em celebração pelos 340 anos da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, instituição histórica que marcou a resistência, a espiritualidade e a organização comunitária do povo negro desde o período colonial. A iniciativa é do vereador Hamilton Assis (PSOL), em parceria com a Venerável Ordem Terceira do Rosário de Nossa Senhora às Portas do Carmo.

Na justificativa da sessão, o vereador destacou o trabalho da instituição. Criada em um contexto de escravidão, quando pessoas negras eram proibidas de frequentar as mesmas igrejas dos senhores, a Irmandade tornou-se um espaço fundamental de acolhimento, preservação cultural e prática religiosa. Ao longo de mais de três séculos, manteve viva a devoção a Nossa Senhora do Rosário, integrando fé católica a tradições afro-brasileiras e consolidando-se como um dos pilares da identidade negra em Salvador.

Foto: Internet



A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos tornou-se um espaço de acolhimento

"A Irmandade dos Homens Pretos é um símbolo profundo da resistência e da espiritualidade do nosso povo. Celebrar seus 340 anos é reconhecer a força de uma comunidade que, mesmo diante da opressão, construiu sua própria casa de fé, cultura e dignidade", afirmou.

Hamilton reforça ainda o papel da instituição na formação da cidade: "A história de Salvador não pode ser contada sem a Irmandade. Ela representa a memória viva do povo negro e merece todo o respeito, visibilidade e valorização por parte do poder público".

CÂMARA MUNICIPAL

85ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 15 DE DEZEMBRO DE 2025 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular (10 minutos cada)
1 – Projeto Meninas Cidadãs – Sra. Lara Ribeiro Dias dos Santos – representante – assunto inerente.
2 – Núcleo Assistencial para Pessoas com Câncer (NASPEC) – Sra. Katia Baldini – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PSDB	07′
4	PSD	02′
5	DC	05′
6	PL	05′
7	PCdoB	05′
8	REPUBLICANOS	04′
9	PP	05′
10	UNIÃO	08′
11	PDT	04′
12	PSOL	05′

ORDEM DO DIA

VETO Nº 07/25.....Veto total ao Projeto de Lei nº 78/2024. (Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sensor de presença nos veículos utilizados para o transporte escolar de alunos, com até 12 (doze) anos, no Município de Salvador, e dá outras providências. – Autor: Vereador Sidninho).
Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sobrestando a Pauta.

PROJETO DE LEI Nº 398/25.....Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências.
Com Parecer Favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com Emendas.
1ª Discussão – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 422/25.....Dispõe sobre a desapropriação de bens imóveis por hasta pública, no Município de Salvador.
Com Parecer Conjunto favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Planejamento Urbano e Meio Ambiente. Com Voto em Separado.
1ª Discussão – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 541/25.....Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.451 de 27 de junho de 2019, que trata do Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, na forma que indica.
Com Parecer Conjunto favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Cultura; e Reparação.
1ª Discussão – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 542/25.....Prorroga o prazo de vigência do Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador PROCULTURA Salvador, instituído pela Lei nº 9.601, de 29 de setembro de 2021, e altera a Lei nº 9.504, de 19 de dezembro de 2019, para estender, até o exercício de 2026, a concessão de redução do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a estabelecimentos beneficiários, e dá outras providências.
Com Parecer Conjunto favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais; e Cultura.
Discussão – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

MOÇÃO Nº 315/25.....Pesar pelo falecimento, nesta segunda (24), do cantor e compositor jamaicano Jimmy Cliff, aos 81 anos de idade.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador JOÃO CLÁUDIO BACELAR.

MOÇÃO Nº 316/25.....Aplausos à conquista histórica do povo Tupinambá de Olivença, diante da assinatura da portaria declaratória que reconhece seu território tradicional.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 317/25.....Aplausos pela vida, obra e legado do cantor jamaicano Jimmy Cliff, um dos maiores nomes da história do reggae, falecido em 24 de novembro de 2025. Reconhecido internacionalmente por sua contribuição artística e cultural, Jimmy Cliff dedicou sua trajetória à difusão de mensagens de paz, resistência, liberdade e justiça social, influenciando gerações em diversos países e consolidando-se como um embaixador da música jamaicana no mundo.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA.

REQUERIMENTO Nº 284/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Obreiro da Igreja Universal do Reino de Deus.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KENIO REZENDE.

REQUERIMENTO Nº 285/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao projeto social EBI – ESCOLA BIBLICA INFANTIL, da Igreja Universal do Reino de Deus.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KENIO REZENDE.

REQUERIMENTO Nº 286/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao projeto social Calebe, da Igreja Universal do Reino de Deus.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KENIO REZENDE.

REQUERIMENTO Nº 287/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao projeto social Força Teen Universal, da Igreja Universal do Reino de Deus.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KENIO REZENDE.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 10 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 26/2025

Salvador, 09 de dezembro de 2025

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei que "Institui a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador".

A presente proposição representa um marco estratégico, legal e institucional para o apoio ao enfrentamento das múltiplas expressões da violência em nosso território.

A cidade do Salvador, com sua vasta herança histórica, riqueza cultural e densidade populacional, convive há décadas com os reflexos da desigualdade social, da ausência de políticas integradas e da limitação de ferramentas normativas capazes de organizar, sistematizar e ampliar as ações de segurança no nível local. Frente a esse cenário, torna-se imperativo dotar o Município de uma política pública robusta, interdisciplinar, legalmente constituída e socialmente pactuada.

Esta proposta não nasce apenas como resposta a uma demanda normativa derivada da adesão ao Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, nos termos da Lei Federal nº 13.675/2018, ela representa, acima de tudo, um compromisso com o futuro de Salvador: uma cidade que reconhece a segurança pública como valor coletivo, responsabilidade compartilhada e instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana.

A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador foi construída de maneira democrática, técnica e participativa. Contou com o apoio de gestores públicos, especialistas, instituições do sistema de justiça e segurança, organizações da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais de governança urbana. Sua elaboração seguiu as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), bem como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 16.

Nesse contexto, a presente proposta prevê a integração de instrumentos fundamentais que irão viabilizar a operacionalização e a governança das ações de segurança observadas as competências do Município: o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador (PMSPDS), o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador (CMSPDS), o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador (FMSPDS) e o Observatório de Segurança Pública e Defesa Social (OMSPDS). Além disso, cria o Conselho Gestor do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador (CGPMSPDS), instância superior de monitoramento, consulta e deliberação, garantindo a governança qualificada e o controle social das ações propostas Conselho.

O Plano Municipal de Segurança Pública – PMSPDS é o instrumento de planejamento que detalhará objetivos, metas e iniciativas a serem empreendidas no curto, médio e longo prazo e será aprovado por ato do Chefe do Executivo Municipal. Adicionalmente, está sendo proposta a criação do Conselho Gestor do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador (CGPMSPDS) a instância superior de monitoramento da execução do PMSPDS.

A proposição traz em seu bojo a reformulação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador (CMSPDS), com a revogação da Lei nº 9.773, de 20 de dezembro de 2023, como resultado de um processo de avaliação técnica e institucional realizado durante a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS). Essas mudanças buscam assegurar maior clareza normativa, otimizar a operacionalização do Conselho e criar condições adequadas para sua atuação como instância estratégica de deliberação e acompanhamento da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social. O diagnóstico evidenciou a necessidade de ajustes estruturais, compositivos e procedimentais para alinhar o conselho às diretrizes nacionais, às boas práticas de governança e às demandas operacionais do município.

Assim, basicamente, as alterações sugeridas são de natureza estrutural, com o acréscimo de órgãos municipais indispensáveis ao bom funcionamento do Conselho, tendo em vista ainda a relevância estratégica destes, e na sua composição com o objetivo de reunir organização que reflita, de forma clara e ordenada, a hierarquia e a representatividade das instituições envolvidas, inicialmente os poderes constituídos: executivo, legislativo e judiciário, seguidos das instituições de segurança pública, secretarias municipais, autarquias, coordenações e demais entidades relevantes.

Desta forma, considerando que a segurança pública municipal é uma política transversal, voltada à solução de problemas complexos que exigem integração intersetorial, estão sendo incluídos os seguintes órgãos municipais: Casa Civil – responsável por assessorar o chefe do Executivo na gestão e no controle dos projetos estratégicos e intersetoriais do Município; a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, fundamental para preservar essa vocação natural da cidade garantindo diálogo permanente e definição de fluxos específicos para a segurança em espaços turísticos e culturais; Secretaria Municipal da Educação – SMED, cuja presença no Conselho possibilita a construção e ampliação de ações conjuntas, potencializando a integração entre segurança e educação; Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS para assegurar a cooperação em políticas e ações que unem proteção ambiental e segurança pública; Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT que contribui diretamente para o desenvolvimento e aprimoramento desses recursos, sendo peça-chave em projetos como o compartilhamento de imagens de câmeras privadas com o Município.

As demais propostas de alteração no Conselho, de forma pontual trataram sobre designação dos representantes e inclusão de entidades da sociedade civil de interesse estratégico.

A criação do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (OMSPDS) de Salvador, fundamentada também no direcionamento da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), tem como objetivos fortalecer o Município como agente participativo no cenário de enfrentamento a insegurança pública e garantia da defesa social; focar na atuação estratégica e no desenvolvimento das ações previstas pelo OMSPDS e garantir a análise técnica por meio da expertise na composição da unidade.

A criação de um Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador se constitui como uma política pública inovadora, que almeja trazer efetividade na transformação social do Município, enquanto repositório de conhecimento e instrumento indispensável para compreensão da violência e formas de enfrentamento e/ou mitigação para o alcance da paz social.

Em relação a composição do OMSPDS, a diretriz é que haja presença de servidores efetivos da PMS, prevendo como etapa de constituição do observatório a nomeação do coordenador e dos demais membros. A expressão “prioritariamente” constante do texto permite a composição inclusive por membros não efetivos segue o seu direcionamento de garantir a presença de agentes das guardas municipais de carreira e, ao mesmo tempo, flexibiliza a possibilidade de designação técnica especializada de profissional com as habilidades e competências indispensáveis para condução e execução dos trabalhos da unidade administrativa, num cenário de inexistência nos quadros da Prefeitura Municipal de Salvador.

No campo das atribuições e competências buscou-se, de maneira pormenorizada, abarcar o maior número possível de responsabilidades a serem conferidas à unidade, bem como viabilizou a participação social por meio de colaboração da comunidade acadêmica. O campo de trabalho do OMSPDS transcende a esfera administrativa municipal, pois conecta-se à sociedade civil através de parcerias, garantindo, desse modo, a democratização das construções, a participação social, o compartilhamento de informações e fomento à difusão do conhecimento cientifico de estudos voltados para segurança pública e defesa social. O modelo participativo de gestão é o que tem se mostrado mais eficiente atualmente, e é sob esse modelo que vem se desenhando a atuação do poder público para a coletividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

As ações de segurança pública requerem uma atuação assertiva e pautada na previsibilidade. Para tanto, é preciso conhecer a realidade antecipadamente através do conhecimento das causas indutoras da violência, detectadas pelos estudos e pesquisas a serem realizadas por meio do OMSPDS, o que poderá ser um diferencial para o município de Salvador, colocando-o na vanguarda, a nível nacional, pela adoção de um modelo moderno e inovador de fortalecimento das políticas públicas de segurança que possibilitam descobrir a melhor forma de combater a violência que acomete a população. Por meio da atuação do OMSPDS será possível constituir uma séria histórica dos diagnósticos e estatísticas criminais, permitindo ao gestor municipal a avaliação da efetividade da política pública implementada no Município. Isso ocorre por meio de subsídios e evidências que lhe permitam medir o impacto da política pública na sociedade através dos resultados alcançados e os ajustes e/ou correção de rumo, caso necessário.

Outro aspecto relevante da proposição é a previsão do compartilhamento de dados entre os diversos órgãos da PMS. Problemas complexos necessitam ser analisados de forma sistêmica e interdisciplinar, para que as soluções adotadas sejam factíveis e qualificadas aumentando a força e potencializando as ações. A existência de informações constante nos sistemas informatizados do município em áreas como defesa social, saúde, educação, assistência social, mobilidade urbana, dentre outras, pode contribuir para uma análise mais apurada das causas indutoras da violência. Todo o compartilhamento de informações e dados está em estrita obediência à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal 13.709/2018, que dispõe sobre tratamento de dados pessoais.

Em relação ao local dentro da estrutura administrativa da PMS onde será alocado o OMSPDS, foi utilizado o critério da pertinência temática, levando-se em consideração que a Guarda Civil Municipal de Salvador, enquanto entidade autárquica responsável pela segurança pública, está vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, que é responsável pela elaboração e gestão do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, conforme determinação do executivo municipal.

Como último instrumento, mas não menos importante, o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (FMSPDS) foi concebido em plena consonância com as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei Federal nº 13.675/2018 e sua criação representa um passo fundamental para que Salvador se habilite ao acesso direto de recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública e de emendas parlamentares, além de abrir novas oportunidades de cooperação com o Governo Federal, o Governo Estadual, organismos internacionais e a iniciativa privada.

O fundo assegurará governança qualificada por meio de um Conselho Gestor, integrado por diversas pastas estratégicas do Executivo, em sintonia com o Conselho Gestor do PMSPDS e com o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (CMSPDS). A gestão colegiada garantirá eficiência, transparência e responsabilidade no uso dos recursos públicos, fortalecendo o controle social e a legitimidade democrática da política de segurança municipal.

Por meio do FMSPDS, a Prefeitura de Salvador assume o compromisso de garantir estabilidade orçamentária às ações estruturantes da segurança pública, tornando possível consolidar projetos de médio e longo prazo voltados à prevenção da violência, ao reaparelhamento da Guarda Civil Municipal, ao uso de tecnologias de inteligência e monitoramento e à execução de programas sociais que favoreçam uma cultura de paz.

Vale destacar ainda a previsão da Conferência Municipal de Segurança Pública e Defesa Social como uma instância de participação social a ser convocada pelo poder público, para planejamento, gestão e controle de determinada política pública e a criação de um calendário bianual, permitirá monitorar e avaliar as políticas implementadas em matéria de segurança pública.

Nos termos do que foi aqui exposto, a aprovação do projeto de lei proposto permitirá consolidar o compromisso da gestão municipal com as ações de segurança pública e defesa social no âmbito de sua competência, promovendo uma nova atuação, mais condizente com o cenário atual da insegurança pública refletida em indicadores que colocam a capital baiana entre as mais violentas, o que exige do poder executivo municipal a adoção de estratégias para prevenção e combate à violência que ofereçam respostas eficazes aos anseios da população que clama por uma cidade mais segura e com melhor qualidade de vida para seus habitantes.

Aprovando este projeto, esta Casa Legislativa permitirá que Salvador avance na construção de um novo modelo de gestão da segurança pública municipal, baseado em evidências, articulado com os entes federativos e comprometido com a justiça social. Permitirá, ainda, o acesso a financiamentos federais e internacionais, a modernização das estruturas de prevenção à violência e o fortalecimento das ações de valorização da vida e da convivência pacífica nos territórios. Trata-se de uma política de Estado, e não de governo, que busca consolidar um pacto social duradouro entre o Poder Público e a sociedade soteropolitana, garantindo que a paz urbana deixe de ser uma expectativa e se torne uma realidade vivida nos bairros, nas escolas, nas praças e nos lares da nossa cidade.

Assim, submeto esta proposta à consideração dos ilustres Vereadores e Vereadoras, confiando no elevado espírito público que norteia esta Casa para a aprovação da presente iniciativa, cujos benefícios se estenderão por gerações, contribuindo decisivamente para a transformação de Salvador em uma cidade mais segura, justa e humana.

Renovo, por fim, os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 554/2025

Institui a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA POLITICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do município de Salvador, com a finalidade de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio público, no âmbito das competências municipais, por meio da atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos seus Órgãos e Entidades, em articulação com a sociedade.

Parágrafo único. A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social orienta-se pelos preceitos da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que definiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social abrange todas as áreas do serviço público do município de Salvador, considerando um contexto social amplo, respeitadas as atribuições e as finalidades de cada área.

Art. 3º São instrumentos da Política de Segurança Pública e Defesa Social:

I - Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS;
II - Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OMSPDS;
III - Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – FMSPDS.

Art. 3º São órgãos responsáveis pela operacionalização da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

a) Secretaria de Municipal de Ordem Pública – SEMOP;
b) Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;
c) Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro – SACPB;
d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT;
e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC;
f) Secretaria Municipal da Educação – SMED;
g) Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;
h) Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
i) Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB;
j) Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE;
k) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA;
l) Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT;
m) Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN;
n) Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ;
o) Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR;
p) Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS;
q) Companhia de Governança Eletrônica do Salvador – COGEL;
r) Defesa Civil de Salvador – CODESAL;
s) Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB;
t) Guarda Civil Municipal – GCM;
u) Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR.

§ 1º Outras instituições, órgãos e agências podem estar vinculados para fins de implementação dos planos derivados desta Política.

§ 2º Os órgãos definidos neste artigo serão substituídos, no caso de reorganização administrativa, por outros que venham a incorporar as finalidades destes.

§ 3º O órgão gestor da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social é a Secretaria de Municipal de Ordem Pública – SEMOP, por meio da Diretoria de Segurança Urbana e Prevenção à Violência – DPV.

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I - respeito aos princípios, direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e em tratados e convenções internacionais e demais legislações aplicáveis;
II - proteção da vida, do patrimônio público e do meio ambiente;
III - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais integrantes das forças de segurança pública municipal;
IV - integração das ações municipais de execução da política de que trata esta lei;
V - economicidade e celeridade do serviço prestado à sociedade;
VI - transparência, controle, responsabilização e prestação de contas;
VII - participação da sociedade no diálogo e monitoramento das ações de execução da política.

Art. 6º São diretrizes da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I - gestão estratégica com permanente avaliação de resultados e desempenho;
II - resolução pacífica de conflitos;
III - fortalecimento das ações de prevenção à violência com ênfase para os grupos vulneráveis;
IV - atuação integrada com os órgãos da segurança pública Federal e Estadual;
V - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública municipal e de defesa social, em consonância com a matriz curricular nacional;
VI - priorização de investimentos em projetos estruturantes e de inovação tecnológica voltados à segurança urbana e meio ambiente seguro;
VII - produção, sistematização e compartilhamento das informações;
VIII - oferta de atendimento prioritário, especializado e qualificado às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
IX - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública e de defesa social;
X - ênfase nas ações de policiamento preventivo, com foco na resolução de problemas;
XI - realização de estudos e pesquisas permanentes com vistas à propositura de modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;
XII - participação social nas questões de segurança pública e de defesa social;
XIII - incentivo à institucionalização e ao desenvolvimento de programas, projetos, ações e redes de cooperação voluntária entre vizinhos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais e especializadas existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;
XIV - uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;
XV - incentivo à designação de servidores da carreira para os cargos de chefia nas atividades de segurança pública municipal, levando-se em consideração o nível hierárquico, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor na atividade específica;
XVI - atuação integrada com os demais órgãos em ações de segurança pública e políticas transversais para preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade humana, priorizando os grupos e locais mais afetados pela violência;
XVII - busca pela excelência em todas as ações de segurança pública municipal;
XVIII - alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública.

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência, com prioridade para aquelas relacionadas aos grupos vulneráveis;
II - garantir a manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio público, dos bens e direitos e do meio ambiente;

III - elevar a qualidade do atendimento ao cidadão no contexto da política referenciada nesta lei;
IV - fortalecer e modernizar os mecanismos de governança, transparência, controle e responsabilização dos órgãos municipais no contexto da política referenciada nesta lei;
V - promover a modernização dos órgãos municipais de segurança pública e defesa social;
VI - promover a produção de estudos científicos, com destaque para os tecnológicos e de inovação, para realização de diagnósticos, formulação e avaliação de políticas públicas em segurança pública e defesa social;
VII - promover e fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde dos profissionais de segurança pública;
VIII - aprimorar a formação, incentivar a especialização e garantir a capacitação e qualificação continuadas dos profissionais;
IX - captar os recursos financeiros necessários para as ações de segurança pública e defesa social.
X - promover o aumento da sensação de segurança no Município;
XI - qualificar a gestão e universalizar os indicadores positivos de segurança pública municipal.

Art. 8º São instrumentos de planejamento da política de que trata esta lei:

I - Planejamento Estratégico de Salvador;
II - Plano Municipal de Segurança Pública e de Defesa Social (PMSPDS);
III - Plano Plurianual e Lei Orçamentária;
IV - Outros instrumentos de secretarias e órgãos municipais que contribuam para a política de segurança pública.

§ 1º O PMSPDS é instrumento diretivo da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social que estabelece os objetivos, estratégias para iniciativas, diretrizes e metas gerais que serão adotadas para os próximos 10 anos.

§ 2º O PMSPDS organiza as estratégias, detalha os programas, iniciativas e indicadores estrutura o plano geral de projetos, monitoramento e priorização das ações, com ciclo de implementação de 2 anos.

§ 3º Os planos estratégicos dos órgãos vinculados à Política Municipal de Segurança Pública são os instrumentos que organizam internamente a execução dos programas, projetos e demais ações previstas nos documentos anteriores, com ciclos de implementação com prazos definidos.

Art. 9º O PMSPDS será instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidos os preceitos da Política prevista nesta lei.

Art. 10. Fica criado o Conselho Gestor do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador – CGPMSPDS, instância superior de monitoramento da execução do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador – PMSPDS, sendo órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, e funcionará como última instância para o gerenciamento e governança do PMSPDS.
§1º O Conselho Gestor do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador – CGPMSPDS será disciplinado na forma do Regulamento ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá criar, através de ato próprio, o Regimento Interno para o funcionamento do Conselho Gestor do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Salvador – CGPMSPDS.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá criar, através de ato próprio, o Gabinete de Gestão Integrado Municipal – GGIM, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Seção I

Do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS

Art.11. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS, órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública, com a finalidade de formular e propor diretrizes para políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e às infrações de competência municipal.

Art. 12. Compete ao CMSPDS:

I - atuar, de forma consultiva, propositiva e de acompanhamento social nas atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública;
II - acompanhar o cumprimento das metas definidas de acordo com a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – PMSDS;
III - monitorar as apurações das denúncias em tramitação na corregedoria da Guarda Civil Municipal;
IV - acompanhar os indicadores de confiabilidade e aceitabilidade da Guarda Civil Municipal pela população atendida;
V - propor, quando necessário, atualizações relativas aos objetivos, ações estratégicas, metas, prioridades, indicadores e formas de financiamento e gestão das políticas de segurança pública e defesa social estabelecidos no Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS);

VI - propor, quando solicitado, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e aos demais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), a definição anual de metas de excelência, com vistas à prevenção e repressão das infrações penais e administrativas, por meio de indicadores públicos que demonstrem, de forma objetiva, os resultados pretendidos;
VII - contribuir para a integração e interoperabilidade de informações e dados eletrônicos sobre segurança pública e defesa social;
VIII - criar grupos de trabalho para elaborar e publicar estudos e diagnósticos que subsidiem a formulação e avaliação de políticas públicas de segurança pública e defesa social;
IX - articular-se com os conselhos estaduais e municipais de segurança pública e defesa social, visando à formulação de diretrizes básicas comuns e ao fortalecimento do exercício de suas atribuições;
X - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
XI - promover a integração entre os órgãos que compõem o SUSP e a sociedade civil; e
XII - opinar sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo.

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – CMSPDS será composto por 33 (trinta e três) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte ordem de representação:

Poder Executivo Municipal e Estrutura Direta de Segurança Pública:

a) o Diretor de Segurança Urbana e Prevenção à Violência da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), que o presidirá;
b) o Inspetor-Geral da Guarda Civil Municipal de Salvador, que substituirá o Presidente nos casos de impedimento.

I - Órgãos de Segurança Pública Federais e Estaduais:

a) 01 (um) representante da Polícia Federal na Bahia;
b) 01 (um) representante da Guarda Portuária na Bahia;
c) 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal na Bahia;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública da Bahia;
e) 01 (um) representante da Polícia Civil da Bahia;
f) 01 (um) representante da Polícia Militar da Bahia;
g) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;
h) 01 (um) representante do Departamento de Polícia Técnica da Bahia;
i) 01 (um) representante da Polícia Penal da Bahia.

II - Poder Legislativo e Instituições de Justiça:

a) 01 (um) representante da Assembleia Legislativa da Bahia, preferencialmente com notório conhecimento em Direito e Segurança Pública;

b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Salvador, preferencialmente com notório conhecimento em Direito e Segurança Pública;
c) 01(um) representante do Ministério Público do Estado da Bahia;
d) 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado da Bahia;
e) 01 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia.

III - Órgãos da Administração Municipal:

a) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
b) 01 (um) representante da Casa Civil;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT;
g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação – SMED;
h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT;
i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB;
j) 01 (um) representante da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB;
k) 01 (um) representante da Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR;
l) 01 (um) representante da Coordenadoria de Salvamento Marítimo – SALVAMAR;
m) 01 (um) representante da Defesa Civil de Salvador – CODESAL;
n) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

IV - Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante de entidade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social;
b) 01 (um) representante de entidade representativa da comunidade empresarial.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente para substituí-lo em casos de ausência ou impedimento.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos II e III serão indicados pelo dirigente máximo da instituição representada.

§ 3º Os representantes do inciso I e IV serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º Os representantes referidos nas alíneas a e b do inciso V será de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, exigindo-se para o representante da alínea a notório conhecimento na área de políticas de segurança pública e defesa social

§ 5º O mandato dos representantes a que se refere o inciso II a V do *caput* deste artigo será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSPDS poderá criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho para o estudo de temas e o desenvolvimento de atividades específicas do seu interesse ou relacionadas com suas competências.

Parágrafo único. Os integrantes das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho serão designados pelo Presidente do Conselho, dentre seus membros titulares ou suplentes, podendo contar com a participação de convidados especialistas, sem direito a voto, quando a matéria exigir conhecimento técnico específico.

Art. 15. A estrutura organizacional e o funcionamento do CMSPDS serão definidos por meio de seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições desta Lei.

Art. 16. São direitos dos Conselheiros:

I - votar nos encaminhamentos e deliberações da Plenária;
II - fazer uso da palavra nas reuniões do CMSPDS, com direito a apartes;
III - representar o CMSPDS, mediante delegação de sua Presidência ou da Plenária;
IV - participar das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
V - convocar reuniões extraordinárias do CMSPDS, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, dois terços de seus membros;
VI - solicitar e receber, da Presidência ou da Secretaria Executiva, informações necessárias ao exercício de suas atividades.

Art. 17. São deveres dos Conselheiros:

I - tratar com urbanidade os demais membros do CMSPDS;
II - desempenhar, com zelo e presteza, as funções que lhes forem atribuídas;
III - identificar-se em suas manifestações no CMSPDS;
IV - observar o disposto nesta Lei, no Regimento Interno e demais normas pertinentes;
V - zelar pela imagem institucional do CMSPDS.

Art. 18. É vedado aos Conselheiros:

I - manifestar-se em nome do CMSPDS sem delegação da Plenária ou da Presidência, ressalvada a manifestação de opinião própria;
II - utilizar a condição de Conselheiro para fins particulares ou indevidos;
III - divulgar informações sigilosas obtidas em razão da função.

Art. 19. Possuem direito a voto os Conselheiros presentes na reunião, titulares ou suplentes na substituição daqueles.

§ 1º O Presidente, ou o Vice-Presidente quando no exercício da presidência, terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º Não será admitido voto por procuração.

Art. 20. O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, sendo realizado de forma não remunerada.

Art. 21. A publicidade dos atos do CMSPDS será garantida da seguinte forma:

I - as resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município;
II - os pareceres e recomendações serão encaminhados aos órgãos competentes;
III - as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas em meio eletrônico de acesso público, ressalvados os dados sigilosos.

Art. 22. O CMSPDS poderá realizar audiências públicas e consultas públicas com a finalidade de ampliar o debate, obter propostas e sugestões e subsidiar suas deliberações.

Parágrafo único. As audiências e consultas públicas deverão ser amplamente divulgadas pelos meios de comunicação oficiais do Município e realizadas de forma acessível à população.

Art. 23. O CMSPDS elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, observadas as disposições aqui estabelecidas.

Seção II

Do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OMSPDS

Art. 24. Fica criado o Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (OMSPDS), no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), destinado a realizar estudos para implementação e acompanhamento da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social da cidade do Salvador, em consonância com a legislação federal vigente.

Art. 25. A gestão do OMSPDS será, prioritariamente, exercida por servidores efetivos da Prefeitura municipal de Salvador, integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal (GCM), em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

Parágrafo único. Os membros do OMSPDS integrantes da GCM deverão ser, obrigatoriamente, servidores de carreira com estabilidade funcional.

Art. 26. O Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social tem como atribuições e competências:

I - estabelecer parcerias entre as secretarias municipais e órgãos da administração municipal direta e indireta, a fim de viabilizar o compartilhamento de informações sobre o fenômeno da violência;
II - coletar, sistematizar, analisar e disponibilizar dados a partir de fontes públicas e privadas de informação que tenham relação direta ou indireta com a violência local;
III - produzir indicadores capazes de orientar e qualificar a implementação de políticas públicas em âmbito municipal;
IV - desenvolver pesquisas, estudos, relatórios, dentre outros instrumentos, que subsidiem as atividades dos profissionais de segurança pública e demais servidores municipais quanto à importância da pesquisa, tratamento e análise das informações e ações de segurança pública para uma melhor atuação no âmbito de suas competências;
V - fomentar o aperfeiçoamento metodológico, processual e tecnológico das atividades de produção de informação sobre segurança pública;
VI - estabelecer parcerias com órgãos da administração pública de outras esferas de poder (estadual e federal), instituições acadêmicas, entidades da sociedade civil e organizações privadas para produção e compartilhamento de informações de segurança pública;
VII - firmar e intermediar parcerias com as instituições de ensino e pesquisa que possam contribuir com as demais atribuições deste observatório;
VIII - subsidiar as instituições municipais com dados e informações que auxiliem no direcionamento da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
IX - fomentar, junto às instituições de ensino superior, a produção de pesquisas voltadas para a questão da segurança pública e cidadania, considerando prioritariamente os projetos de pesquisa e extensão que se comprometam com o retorno de seus resultados para a população;
X - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e avaliação de políticas públicas;
XI - dar publicidade acerca dos estudos e diagnósticos produzidos, bem como do monitoramento dos indicadores da violência no Município, para conhecimento da sociedade civil por meio de divulgação nos portais institucionais da Prefeitura Municipal de Salvador, garantindo, assim, a transparência das ações;

XII - fomentar o intercâmbio de informações de inteligência na área da segurança pública;
XIII - estabelecer parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) a fim de possibilitar o compartilhamento de dados produzidos no âmbito dos projetos de prevenção à criminalidade;
XIV - incentivar a produção cientifica e a participação social;
XV - elaborar relatórios e mapas mensais sobre a situação da violência e criminalidade no Município e encaminhá-los para todos os gestores públicos municipais, bem como aos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 27. O Poder Executivo municipal deverá prover os meios e os recursos humanos e tecnológicos necessários para o adequado funcionamento do OMSPDS.

Art. 28. Os órgãos municipais pertencentes a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverão compartilhar dados e informações com o OMSPDS destinados a realização de estudos e pesquisas sobre a violência no âmbito da competência municipal.

Parágrafo único. Caberá a secretária municipal responsável pela gestão da tecnologia e informação do município prover as ferramentas tecnológicas necessárias ao compartilhamento de dados a que se refere este artigo, bem como atuar em parceria para o cumprimento das atribuições do OMSPDS.

Seção III

Do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – FMSPDS

Art. 29. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (FMSPDS), vinculado ao órgão responsável pelas Políticas de Segurança Pública e Prevenção à Violência no âmbito do Município com autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção da violência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.675, de 2018.

Art. 30. O FMSPDS tem duração indeterminada, natureza contábil, gestão autônoma e vinculado ao órgão responsável pelas políticas de Segurança Pública e Prevenção à Violência no âmbito do Município, com auxílio de um Conselho Gestor.

Art. 31. O FMSPDS apoiará projetos na área de segurança pública municipal destinados, entre outros, a:

I - equipamentos, treinamento e qualificação da Guarda Civil Municipal – GCM;
II - investimentos na área tecnológica com finalidade de modernização da estrutura de segurança pública municipal;
III - sistemas de informações, de inteligência, e investigação, bem como estatísticas de segurança municipal;

IV - estruturação e modernização dos meios necessários com cumprimento dos objetivos da GCM;
V - programas de segurança comunitária;
VI - programas de prevenção à violência a grupos vulneráveis;
VII - programas de prevenção ao delito, à violência e ao uso de drogas ilícitas;
VIII - programas de capacitação de equipe da GCM e outros órgãos municipais cuja esfera de atuação seja convergente para a área da segurança pública e defesa social;
IX - construção, reforma, ampliação e modernização de equipamentos da GCM;
X - aquisição de materiais, equipamentos e veículos imprescindíveis ao funcionamento da segurança municipal.

Art. 32. Constituirão recursos do FMSPDS:

I - a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
II - os repasses e transferências de recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP) e de outros fundos cujo objeto seja compatível com o objeto do FMSPDS;
III - as doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em contratos, acordos, convênios e demais ajustes firmados com entidades e organismos internacionais, federais, estaduais e municipais, públicas e privadas;
IV - os decorrentes de empréstimos com destinação para o FMSPDF;
V - as receitas provenientes das aplicações financeiras de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável;
VI - outros recursos que lhe sejam expressamente destinados.

Parágrafo único. Os recursos do FMSPDS serão depositados em conta bancária específica, sob a denominação de Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (FMSPDS).

Art. 33. A utilização dos recursos do FMSPDS deve estar de acordo com as diretrizes estabelecidas no planejamento estratégico e no Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS) de Salvador.

Art. 34. O Conselho Gestor do FMSPDS, cujos membros não receberão qualquer remuneração pela participação no colegiado, terá a seguinte composição:

I - titular da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP, que o presidirá;
II - titular da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
III - titular da Casa Civil;
IV - titular da Guarda Civil Municipal – GCM;
V - titular da diretoria de prevenção à violência.

§ 1º As decisões do Conselho Gestor do FMSPDS serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º O Conselho Gestor do FMSPDS reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 3º O funcionamento das reuniões do Conselho Gestor do FMSPDS será disciplinado pelo Regimento Interno a ser aprovado por seus membros.

§ 4º O Conselho Gestor do FMSPDS elaborará, anualmente, o Orçamento e Plano de Aplicação de Recursos do FMSPDS em conformidade com o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS).

§ 5º No caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões do Conselho Gestor do FMSPDS, os titulares das pastas mencionados nos incisos do caput deste artigo poderão designar o respectivo suplente, cuja indicação deverá recair sobre o Subsecretário, Chefe de Gabinete da Pasta ou equivalente.

Art.35. Compete ao Conselho Gestor do FMSPDS:

I - aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo em conformidade como Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS);
II - aprovar as contas anuais do Fundo antes de sua remessa aos órgãos de controle interno da Municipalidade;
III - definir a aplicação de recursos do FMSPDS, submetendo-a à apreciação do Chefe do Executivo Municipal;
IV - aprovar seu regimento interno;
V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo e matérias de sua competência.

Parágrafo único. As manifestações e deliberações do Conselho Gestor do FMSPDS serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 37. Trinta dias após o encerramento do exercício financeiro, o órgão responsável pelas políticas de Segurança Pública e Prevenção à Violência no âmbito do Município, deverá encaminhar prestação anual de contas do FMSPDS, aprovada pelo Conselho Gestor, ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 38. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho Gestor ficarão a cargo do órgão municipal responsável pelas políticas de Segurança Pública e Prevenção à Violência no âmbito do Município.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a ser realizada a cada dois anos, pelo CMSPDS, na última semana do mês de novembro, com a finalidade de avaliar, propor e deliberar sobre diretrizes, prioridades e ações no âmbito da segurança pública e defesa social do Município.

Art. 40. Para a execução do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, incluindo, caso necessário, a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais do orçamento.

Art. 41. O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 42. Fica revogada a a Lei nº 9.773, de 2023.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de dezembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

MENSAGEM Nº 27/2025

Salvador, 09 de dezembro de 2025

Exmo. Sr.
Vereador **CARLOS MUNIZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que Altera dispositivos das Leis Complementares nº 01, de 15 de março de 1991, nº 47 de 08 de setembro de 2009, nº 70 de 20 de junho de 2018 e nº 84 de 22 de dezembro de 2022, na forma que indica.

A presente proposição tem por objetivo ajustar dispositivos das leis Complementares nº 01, de 15 de março de 1991, nº 47, de 08 de setembro de 2009, nº 70 de 20 de junho de 2018 e nº 84 de 22 de dezembro de 2022, seja em relação aos acordos sindicais firmados para o ano de 2025, seja pela necessidade de novos ajustes à legislação municipal às normas federais, a exemplo da Lei nº 14,133, de 2021.

A alteração na Lei Complementar 01, de 1991, visa assegurar o recebimento de gratificação ao auditores fiscais, aos auditores de tributos e rendas municipais, aos auditores internos, aos auditores fazendários e aos agentes fazendários que venham a ser cedidos para exercer o cargo de Secretário Municipal, observado que na forma do art. 53 da mesma norma tal despesa é suportada pelo ente cessionário.

Com a alteração na Lei Complementar 47, de 2009, a Gratificação por Atividades Especiais de Motociclista passa a ser devida aos técnicos em serviço de saúde na área de qualificação de Técnico de Enfermagem, lotados no SAMU, com o objetivo de alinhar a estrutura remuneratória ao perfil funcional que o SAMU necessita, permitindo, a partir daí, identificar profissionais aptos ou com potencial de capacitação para atuação em motolância.

A extensão da Gratificação de Estímulo à Participação em Projetos Urbanísticos de Arquitetura e de Engenharia, na forma da modificação da Lei Complementar 70/2018 passa a ser devida aos servidores da SEDUR, responsáveis por planejar, acompanhar e desenvolver projetos urbanísticos e de arquitetura, setoriais, de engenharia e outros projetos especiais, resultado, das demandas sindicais analisadas no decorrer do ano.

As modificações no art. 28 da Lei Complementar nº 84, de 2022 tem por objetivo possibilitar a remuneração em forma de jeton aos membros das equipes de apoio que desempenham papel fundamental no assessoramento técnico do agente de contratação nas licitações públicas, conforme nova realidade trazida pela Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a autorização para pagamento da ajuda de custo aos médicos bolsistas do programa mais médicos para o Brasil se faz necessária diante da mudança na nomenclatura do Programa, que tinha por nome **Programa Médicos pelo Brasil, além da manutenção no Quadro de Cargos do Município daqueles** previstos no Anexo Único da Lei nº 8.652/2014 que passam a ser destinados ao apoio na fase de implantação e implementação das ações do Programa SCA – Salvador Capital Afro (PRODETUR II), conforme Operação de Crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, autorizada pela Lei Municipal nº 9.769/2023

Diante do exposto, tendo em vista a importância dos temas apresentados, de alguma forma, todos relacionados a ajustes de vantagens para servidores públicos, e a maior parte com reflexo em alterações de Leis Complementares municipais, é que espero contar com o apoio dessa augusta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei e, considerando a relevância do assunto aqui tratado, solicito a Vossa Excelência ainda, que, ao fazer tramitar a presente proposta, faça-o sob o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a presente proposição será apreciada, votada e aprovada por essa augusta Câmara Municipal, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 01, de 15 de março de 1991, nº 47 de 08 de setembro de 2009, nº 70 de 20 de junho de 2018 e nº 84 de 22 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 83 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83.....

§ 5º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos auditores fiscais, aos auditores de tributos e rendas municipais, aos auditores internos, aos auditores fazendários e aos agentes fazendários que venham a ser cedidos para exercer o cargo de Secretário Municipal ou equivalente." (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº 47, de 08 de setembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Gratificação por Atividades Especiais de Motociclista é devida:

I - aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Guarda Civil Municipal da Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência e de Agente de Trânsito e Transporte da Superintendência de Trânsito do Salvador – Transalvador e da Diretoria-Geral de Transporte da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, quando no desempenho de atividades especiais de motociclista; e

II - aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico em Serviços de Saúde na área de qualificação de Técnico de Enfermagem, lotados na Secretaria Municipal da Saúde, quando atuando no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, especificamente na condução de motocicleta.

§ 1º O valor da Gratificação por Atividades Especiais de Motociclista corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento percebido pelos servidores ocupantes dos cargos contemplados nos incisos I e II, na forma e condições a serem estabelecidas através de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Considera-se atividade especial de motociclista, para fins de pagamento da referida gratificação:

I - a atividade de apoio à fiscalização de trânsito e transporte, na forma a ser estabelecida em regulamento; e

II - a condução de motocicleta no atendimento móvel, para fins de resposta rápida às urgências e emergências atendidas pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU." (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº 70, de 20 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Gratificação de Estímulo à Participação em Projetos Urbanísticos de Arquitetura e de Engenharia é devida ao servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, lotado e em efetivo exercício na Diretoria de Planejamento, na Diretoria de Projetos e no Gabinete do Presidente da Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF, na Diretoria de Desenvolvimento Urbano – DDU e na Diretoria de Licenciamentos – DLI da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR.

.....

§ 2º Deixando o servidor de exercer sua atividade funcional na Diretoria de Planejamento, na Diretoria de Projetos e no Gabinete do Presidente da Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF ou na Diretoria de Desenvolvimento Urbano – DDU e na Diretoria de Licenciamentos – DLI da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR cessará, automaticamente, o pagamento da respectiva gratificação prevista neste artigo.

.....

§ 6º O pagamento da gratificação fica condicionado à efetiva participação em Projetos Urbanísticos de Arquitetura e de Engenharia e prévia aprovação do Gestor da Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF e do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, semestralmente, com requisitos a serem definidos através de regulamentação." (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 28 da Lei Complementar nº 84, de 22 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.....

.....

§ 6º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório, fazendo jus à percepção de remuneração a título de jeton, estabelecida no art. 2º da Lei nº 4.977, de 16 de janeiro de 1995, nos termos do § 3º do art. 28 desta Lei.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º deste artigo, deverão ser observados os quantitativos de sessões previstos no art. 2º da Lei nº 4.977, de 1995". (NR)

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente a ajuda de custo aos médicos bolsistas do Projeto Mais Médicos para o Brasil e para os bolsistas do Programa Médicos pelo Brasil.

§ 1º Aos médicos bolsistas do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação na circunscrição territorial do Município do Salvador, será devida complementação pecuniária, sendo uma parte para custear moradia em padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares que não residem em Salvador, com condições mínimas de habitabilidade e segurança e a outra parte a título de auxílio alimentação, cuja regulamentação e valores serão estabelecidos mediante Decreto, em observância a Lei Federal n° 12.871/2013 e alterações posteriores, instituído pela Medida Provisória nº 621/2013 e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC e Portaria Interministerial MS/MEC nº 604/2023.

§ 2º Para o Programa Médicos pelo Brasil, será devida a ajuda de custo em caráter complementar, aos médicos bolsistas do Programa e que venham a exercer suas atividades no Município de Salvador, conforme o art. 8º, XV, da Portaria GM/MS nº 3193/2022, Portaria GM/MS nº 3.353/2021 e a Lei nº 13.958/2019 e alterações posteriores, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

§ 3º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, deve o Município do Salvador manifestar interesse em participar, mediante a celebração do termo de adesão e compromisso, observando-se tanto os Editais publicados pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, quanto a vigência e regularidade dos instrumentos firmados.

§ 4º As autorizações das complementações pecuniárias instituídas por esta Lei não geram para o médico bolsista, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município do Salvador ou acréscimo pecuniário para qualquer finalidade.

§ 5º A complementação pecuniária de que trata esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestado.

§ 6º O médico bolsista do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou do Programa Médicos pelo Brasil, perderão o direito à percepção da complementação pecuniária nas por abandono ou desistência ou por desligamento, na forma do art. 26 da Portaria Interministerial nº 1369/2013 e art. 31 da Portaria GM/MS nº 3.353/2021, no que couber.

Art. 6º Os cargos previstos no Anexo Único da Lei nº 8.652/2014 ficam mantidos no Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Salvador e passam a ser destinados ao apoio na fase de implantação e implementação das ações do Programa SCA – Salvador Capital Afro (PRODETUR II), conforme Operação de Crédito externo a BRLI636, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, autorizada pela Lei Municipal nº 9.769/2023, alterada pela Lei nº 9.870/2025.

Art. 7º Para a execução do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, incluindo, caso necessário, a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais do orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 09 de dezembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

MOÇÃO Nº 318/25.....Aplausos à conquista histórica do povo Indígena Pataxó de Comexatibá (Cahy-Pequi), diante da assinatura da portaria declaratória de reconhecimento de seu território tradicional, localizada no Município de Prado.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 319/25.....Aplauso à Orquestra Sinfônica da Bahia (OSBA) pela realização do concerto beneficente "Natal das Estrelas".
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

REQUERIMENTO Nº 288/25.....Realização de Sessão Especial em comemoração ao projeto social, Universal nas Forças Policiais, da Igreja Universal do Reino de Deus.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KENIO REZENDE.

REQUERIMENTO Nº 289/25.....Realização de Sessão Especial em comemoração à 2ª edição de 2026, da Homenagem aos Trabalhos Desenvolvidos pelas Igrejas Evangélicas na Cidade de Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador KENIO REZENDE.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 9 de dezembro de 2025.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 553/2025

Considerando que a mobilidade ativa, especialmente por meio de bicicletas e deslocamentos a pé, é reconhecida internacionalmente como estratégia essencial para promover cidades mais sustentáveis, saudáveis e eficientes;

Considerando que servidores públicos municipais que desejam utilizar a bicicleta como meio de transporte enfrentam, frequentemente, barreiras estruturais, como ausência de bicicletários seguros, falta de vestiários, banheiros adequados e inexistência de espaços apropriados para troca de roupas e acomodação de equipamentos;

Considerando que a criação de políticas de incentivo à mobilidade ativa estimula hábitos mais saudáveis, reduz custos com deslocamentos, diminui emissões de gases de efeito estufa e contribui para melhoria do bem-estar físico e mental dos trabalhadores;

Considerando que cidades ao redor do mundo têm adotado programas semelhantes voltados ao funcionalismo público, reconhecendo o papel da administração pública como exemplo para a sociedade na adoção de práticas sustentáveis;

Considerando que a implantação de bicicletários seguros, vestiários e banheiros estruturados nos órgãos públicos municipais fortalece a segurança, promove autonomia e viabiliza o uso cotidiano da bicicleta como meio de transporte por parte dos servidores;

Considerando, por fim, que a iniciativa se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU — especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima) — ao promover saúde, incentivar o transporte ativo, reduzir emissões e representar política pública de baixo custo e alto impacto para a modernização e sustentabilidade de Salvador;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito Municipal de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a criação do Programa Municipal de Incentivo à Mobilidade Ativa para Servidores Públicos, com a adaptação dos prédios e órgãos da administração pública direta e indireta para instalação de bicicletários seguros, vestiários e banheiros adequados ao uso cotidiano de bicicletas como meio de transporte.

Salvador-Bahia, 08 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

*** Republicado por ter saído com incorreção.**

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 173/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **MIRIAN SANTOS LIMA**, cadastro 6.232, para responder pela Função de Confiança de Supervisora de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida, Classe FC-10, em substituição a **INGRID ALMEIDA DE SOUZA**, cad. 6.183, durante o afastamento do titular, por motivo de licença à gestante, no período de 09/12/2025 a 28/04/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 12 de dezembro de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 172/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **ROSIVONE SANTOS MELO PEREIRA**, cadastro 6.066, ocupante da Função de Confiança de Coordenadora de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios - CEDASB, Classe FC-20, para, concomitantemente ao exercício de sua função, responder pela Função de Confiança de Supervisora de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida, Classe FC-10, em substituição a **INGRID ALMEIDA DE SOUZA**, cadastro 6.183, durante o impedimento legal do titular, por motivo de licença à gestante, no período de 08/11/2025 a 08/12/2025.

GABINETE DA DIRETORIA, 12 de dezembro de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 174/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o servidor **JOSNEI MAGALHAES DE OLIVEIRA**, cadastro 6.146, ocupante da Função de Confiança de Secretário da Diretoria Geral, Classe FC-10, para responder como Assistente Técnico da Diretoria Geral, Classe FC-30, em substituição ao titular, **TIAGO ALMEIDA NEVES**, cad. 6.054, que se encontrará em gozo de férias, referentes ao exercício de 2025, no período de 15 a 29/12/2025.

GABINETE DA DIRETORIA, 12 de dezembro de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 175/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar a servidora **VANESSA PASSOS MIRANDA**, cadastro 6.231, para responder como Secretaria da Diretoria Geral, Classe FC-10, em substituição ao titular, **JOSNEI MAGALHAES DE OLIVEIRA**, cadastro 6.146, durante o impedimento legal do titular no período de 15 a 29/12/2025.

GABINETE DA DIRETORIA, 12 de dezembro de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 176/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **JEANINE COSTA LOURENÇO DE SOUZA**, cadastro 6.077, para responder pela Função de Confiança de Supervisora de Biblioteca, Classe FC-10, em substituição a **NORMACI CORREIA DOS SANTOS SENA**, cad. 6.125, durante o afastamento da titular, por motivo de licença prêmio, no período de 05/01/2026 a 03/02/2026.

GABINETE DA DIRETORIA, 12 de dezembro de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
6.069	DAIANA SILVEIRA NERY	10 a 12/12/2025 (3 dias)

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO *

CONTRATO CMS Nº	**21/2025**
PROCESSO Nº	1.118/2025
MODALIDADE LICITATÓRIA:	Pregão Eletrônico nº 90009/2025
CONTRATADA:	**WF Tecnologia Científica Ltda.**
CNPJ Nº	09.524.545/0001-71
PARECER JURÍDICO Nº	174/2025
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica especializada na manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, assim como o serviço de movimentação (desinstalação, remoção e reinstalação) dos equipamentos odontológicos no Gabinete Odontológico da Câmara Municipal de Salvador.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R$ 33.552,00 (trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTOS DE DESPESA:	3.3.90.30 / 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO:	1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início no dia 29 de dezembro de 2025.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, legislação municipal suplementar.
DATA DA ASSINATURA:	11 de dezembro de 2025.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Thiago Ferraz Bulhões Veloso – Representante da Contratada Guilherme Palma Guerra – Testemunha Pedro Alexandre Machado da Silva Capinan – Testemunha

* Torna-se **sem efeito** o resumo do termo de contrato publicado no Diário Oficial do Legislativo Municipal nº 7.098, Ano XXXV, página 9, veiculado no dia 11 de dezembro de 2025.

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 92/2025
AUTOR: Vereador Jorge Araújo
EMENTA: Dispõe sobre a fornecimento de fones antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em estádios de futebol no Município de Salvador e dá outras providências.
RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 92/2025, de autoria do vereador Jorge Araújo, que busca tornar obrigatório o fornecimento de fones antirruído para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em estádios de futebol do município de Salvador.

Em sua justificativa, o autor aduz que a disponibilização de fones antirruído busca garantir acessibilidade e inclusão, permitindo que pessoas com TEA possam frequentar estádios sem comprometer seu bem-estar.

A presente proposta foi protocolada em 14/03/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa foi encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

Apesar de bem-intencionada, a proposta em comento possui algumas lacunas que geram insegurança jurídica e inviabilizam a execução adequada da medida.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência assevera que os portadores de deficiências possuem direito à acessibilidade. Entretanto, o gozo desta prerrogativa, assim como de todas as demais, precisa estar diretamente alinhado com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

Esses equipamentos não são universalmente necessários para todas as pessoas com TEA, pois muitos não os utilizam e outros utilizam modelos específicos e personalizados, impossíveis de padronização.

Sendo assim, a implementação da proposta esbarra em fatores que tornam o projeto materialmente inexequível, como: dificuldade de dimensionamento da quantidade de equipamentos necessários por evento, questões sanitárias e de higienização entre múltiplos usuários e alto custo para aquisição destes equipamentos.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 92/2025.

Salvador, 03 de dezembro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.
Em 25/11/25

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 12 de Dezembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação: Isabela Garrido.
14:50	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel
15:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
15:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
16:50	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
18:00	**CÂMARA OFERECE**	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles. Apresentação: Isabela Garrido.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.